



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO Nº 2302.001/2024**

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** e da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 02.01.01/2024, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

**Objeto:** Contratação Artística Cultural do Cantor Anderson Freire e Banda, para apresentação no dia 03 de junho de 2024, por ocasião do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca, na programação especial em alusão ao Dia Municipal do Evangélico.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**"Art. 37....."**

***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo buscar perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

**"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::**



**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada *"Manual de Licitações e Contratos Administrativos"*, ensina que:

***"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.***

***O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.***

***Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".***

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, *"in casu"*, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

***"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".***

O XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca é de grande importância para a região, pois promove a valorização da cultura local, estimula o turismo e movimenta a economia da comunidade. Além disso, o festival oferece uma plataforma para artistas locais e regionais, contribuindo para a divulgação e preservação das manifestações culturais da região. Através de apresentações artísticas, exposições e atividades culturais, o evento fortalece a identidade da Serra da Meruoca e proporciona momentos de entretenimento e integração para os moradores e visitantes.

O dia municipal do evangélico é uma data dedicada à celebração e reconhecimento da comunidade evangélica em nível local. Geralmente, é um momento para promover a



união, a reflexão e a expressão da fé, além de valorizar as contribuições sociais e culturais dos evangélicos na comunidade. Essa celebração pode incluir atividades como cultos especiais, shows gospel, palestras e ações sociais voltadas para a comunidade. É uma oportunidade para fortalecer os laços entre os membros da comunidade evangélica e também para promover a inclusão e o respeito entre diferentes grupos religiosos na cidade.

A justificativa para a contratação do cantor Anderson Freire e Banda se fundamenta na sua notoriedade e prestígio no cenário musical evangélico, que contribuirá significativamente para a diversificação e enriquecimento da programação do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca. A presença do artista irá fortalecer a celebração do dia municipal do evangélico, proporcionando um momento especial de arte e cultura para a comunidade, além de promover a valorização da música gospel. Sua participação também atrairá um público diversificado, agregando valor ao evento e fomentando a economia local.

Anderson Freire é um renomado cantor e compositor gospel brasileiro, conhecido por suas poderosas interpretações e letras inspiradoras. Sua música tem alcançado grande popularidade não apenas entre os evangélicos, mas também em diversos públicos, devido à sua autenticidade e qualidade artística. A presença do Anderson Freire e Banda em eventos culturais e religiosos agrega valor, promove momentos de celebração e reflexão e contribui para a disseminação da mensagem cristã através da música. Sua participação no XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca certamente será marcante e enriquecedora para todos os presentes.

A escolha para a contratação direta da atração musical **Anderson Freire e Banda**, diretamente com a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

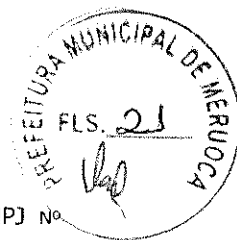
Por outro lado, atração musical **Anderson Freire e Banda**, já se apresentou em inúmeros shows conforme os documentos anexos que comprovam a consagração do referido artista, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que o **Anderson Freire e Banda** possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Meruoca/CE.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical Anderson Freire e Banda** em Espaço Público.



Neste tocante, a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **08.648.622/0001-32**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

#### FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Próprio	1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Meruoca/CE, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Francisco Aldir Lima Pereira**  
Agente de Contratação